

**DECRETO Nº 103/2019
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

**REGULAMENTA FUNDO ESPECIAL DE
GESTÃO AMBIENTAL DE JOÃO MONLEVADE
(FEGA-JM)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 1.808, de 14 de julho de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial para a Gestão Ambiental de João Monlevade (FEGA-JM), vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE GESTÃO DO FEGA

SUBSEÇÃO I.I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho do Fundo Especial para a Gestão Ambiental será composto por mais 04 (quatro) membros, a saber:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- IV - Um representante do CODEMA, oriundo da sociedade civil.

§1º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros do Conselho do Fundo Especial de Gestão Ambiental - CONFEGA.

§2º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, quando exceder ao mandato do nomeante.

§4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I.II - DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal do Meio Ambiente:

- I - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, ouvidos o Conselho Municipal de Defesa e proteção do Meio Ambiente (CODEMA) e Conselho do Fundo Especial de Gestão Ambiental (CONFEGA);

II – Gerir o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, submetendo ao Conselho Municipal de defesa e conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e Conselho do Fundo Especial de Gestão Ambiental (CONFEGA) os demonstrativos mensais de receita e despesa;

III – Firmar convênios e contratos, ouvido o Conselho Municipal de defesa e conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e Conselho do Fundo Especial de Gestão Ambiental (CONFEGA) e mediante delegação do Prefeito Municipal;

IV – Subdelegar competências;

V – Ordenar despesas e assinar cheques.

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar projetos financeiros, conforme os planos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II – Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Presidente do Fundo e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e recebimento das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a - Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b - Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – Gerenciar convênios e contratos firmados com o Fundo.

VI - O Coordenador do Fundo Municipal de Defesa Ambiental ficará responsável pelas alterações deste Regimento Interno, cuja validade é condicionada à prévia aprovação pelo Presidente do Fundo e pelo CODEMA e CONFEGA.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS DO FEGA-JM

Art. 5º - Os recursos do Fundo Especial criado serão prioritariamente utilizados para apoiar e implementar os comandos emanados da Lei Orgânica Municipal;

Art. 6º - No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do FEGA-JM, o orçamento evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais e serão observadas as normas de controle interno relativo à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos Planos Plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SUBSEÇÃO II.I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º- Constituem receitas do FEGA-JM:

I - Recursos provenientes de dotação específica inserida na Lei Orçamentária Anual do Município e os recursos provenientes de créditos adicionais;



II – A arrecadação de multas por infração à legislação ambiental, bem como seus acréscimos legais;

III - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV - Recursos provenientes da cobrança de tarifas e taxas sob a esfera de competência da Divisão de Meio Ambiente;

V - Contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - Rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - Saldo de exercícios anteriores;

VIII - ICMS ecológico destinado ao Município;

IX - 1% (um por cento) da Receita Bruta resultante das atividades e serviços prestados diretamente pelo Município ou através de concessões/permissões, que explorem diretamente os Recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental;

X - Outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FEGA -JM.

Art. 8º - Deverá ser instituída conta bancária específica para o Fundo Especial de Gestão Ambiental de João Monlevade (FEGA-JM), sob o título “Fundo Especial para a Gestão Ambiental - FEGA”.

§ 1º - Os recursos financeiros a que se refere o art.7., deste regimento, serão depositados, na conta específica do FEGA-JM, e serão movimentados de acordo com o este regulamento, que estipula procedimentos e normas da gestão dos mesmos.

§ 2º - Os recursos financeiros do FEGA-JM devem ser aplicados em consonância com um plano de aplicação dos recursos, previamente elaborado e aprovado pelo CODEMA.

Art. 9º - Toda movimentação financeira realizada pelo FEGA-JM, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Toda movimentação financeira realizada pelo FEGA-JM, por meio de transferência e/ou cheque, deve constar assinatura da Tesoureira Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO II.II - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 10º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas.

SUBSEÇÃO II.III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL



Art. 11º - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental contemplará linhas de aplicação de recursos a serem definidas e aprovadas pelo CODEMA e/ou CONFEGA;

SUBSEÇÃO II.IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12º - A contabilidade do Fundo será integrada ao setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Município, sujeitando-se as mesmas às recomendações e tipos de controle vierem a solicitar.

Art. 13º - Todas as informações contábeis decorrentes do FEGA-JM deverão ser encaminhadas à Contabilidade da Secretaria de Fazenda Municipal, até o dia 10 de todo mês.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O planejamento dos programas, projetos e atividades, bem como o plano de aplicação do FEGA-JM, será realizado pelo CODEMA.

Art. 15º - O plano de aplicação do FEGA-JM será aprovado por Decreto, especificando-se receitas e despesas para o exercício financeiro.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 18 de novembro de 2019.

Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo oitavo dia do mês de novembro de 2019.

Eduardo Bastos
Assessor de Governo